

L.O.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 48.677.974/0001-30 - NIRE 35.300.609.808

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de novembro de 2024 às 10:00 horas, na sede social da L.O.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01443-010. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JULIANO AZEVEDO ANTUNES, CPF nº 256.239.708-85 que convidou a Sra Janice Elias de Moraes Orlando para assumir a função de secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA "MISPÁ INFRA INVESTMENTS S.A."; (ii) alteração do endereço da sede para Avenida Faria Lima, nº 3.477, 20º andar, Torre B, São Paulo, Capital; (iii) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL para R\$ 17.800.000 (dezesete milhões e oitocentos mil reais) a ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses; (iv) cessão e transferência de 1% do capital social para um novo acionista, o Diretor Presidente e acionista ingressante, Sr. JULIANO AZEVEDO ANTUNES, CPF nº 256.239.708-85, RG nº 27.950.447-0 o qual é nomeado para presidir a companhia; (v) exclusão da previsão da utilização de arbitragem para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias e substituição para a escolha de Foro Comum da Cidade de São Paulo, Capital; (vi) nova redação e consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme ANEXO I; e (vii) a celebração, pela administração da Companhia, de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências referentes aos itens anteriores, caso aprovados. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, todos os itens da ordem do dia: (i) Aprovar a alteração da denominação para **MISPÁ INFRA INVESTMENTS S.A.**; (ii) Aprovar a alteração do endereço da sede da companhia, com a consequente modificação do Artigo Segundo, dispositivo no Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do ANEXO I à presente ata. (iii) Aprovar o aumento do Capital Social, o qual passará a vigor R\$ 17.800.000,00 (dezesete milhões e oitocentos mil reais), com a consequente modificação do Artigo Quinto dispositivo no Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do ANEXO I à presente ata. (iv) Aprovar a cessão e transferência de ações equivalente a 1% (um por cento) para o acionista ingressante nomeado a Diretor Presidente, Sr. Juliano Azevedo Antunes; e consequente alteração da distribuição das ações; (v) Excluir a previsão da escolha pela arbitragem, alterando para Foro Comum para dirimir quaisquer questões controvérsias; (vi) Aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual, segue consolidado e contemplando as deliberações aprovadas nos itens acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do ANEXO I à presente ata. (vii) Aprovar a celebração, pela administração da Companhia, de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências referentes aos itens aprovados acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 12 de novembro de 2024. Sr. **JULIANO AZEVEDO ANTUNES** - Presidente, **JANICE ELIAS DE MORAES ORLANDO** - Secretária. ATENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO (UNICO SÓCIO) Representado por: LIBERTAS ASSET S.A. JUCESP nº 468.641/24-5 em 26.12.2024, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

"ANEXO I" - ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES - **MISPÁ INFRA INVESTMENTS S.A.** - CNPJ/MF nº 48.677.974/0001-30 - NIRE 35.300.609.808. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A **MISPÁ INFRA INVESTMENTS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão observados, quando aplicáveis, os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 20º andar, Torre B, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) Holdings de instituições não-financeiras; (b) Participação em outras empresas; **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL:** Artigo 5º. O Capital Social da sociedade é de R\$ 17.800.000,00 (dezesete milhões e oitocentos mil reais), representado por 17.800.000 (dezesete milhões e oitocentos mil) ações ordinárias nominativas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). O capital social está parcialmente subscrito e será integralizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do presente instrumento. A composição do Capital é composto pelo acionista Diretor Presidente, Sr. JULIANO AZEVEDO ANTUNES, CPF nº 256.239.708-85, RG nº 27.950.447-0 e pelo Atene Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.038.359/0001-84, conforme quadro que segue abaixo: **Quadro de Distribuição das Ações: Acionista - Ações Ordinárias (%) - Total (%)**: Juliano Azevedo Antunes - 1% - 1%; ATENA FIP - 99% - 99%. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 7º.** Em caso de obtenção, pela Companhia, de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV, artigo 8º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor, ou conforme previsto em qualquer outra norma que venha a substituí-la. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para: (a) Examinar, discutir e votar o balanço geral, as demonstrações financeiras, o relatório e as contas da Diretoria, assim como o parecer do conselho fiscal, se houver, e tomar as contas dos administradores; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) Eleger os Diretores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos votos dos presentes à respectiva Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Artigo 11.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12.** Além das matérias previstas em lei, será de competência da Assembleia Geral a aprovação das matérias elencadas abaixo, observados os quóruns de aprovação previstos em Acordo de Acionistas: (a) Aprovação de qualquer opção de compra de ações, plano de participação nos lucros ou plano de remuneração semelhante outorgado a funcionários e/ou prepostos da Companhia, ou qualquer plano semelhante que implique em transferência, ou promessa de transferência, de ações com diluição dos acionistas da Companhia e não apenas em direitos econômicos; (b) Celebração, pela Companhia, de contratos com partes relacionadas da Companhia e/ou dos acionistas da Companhia com valor individual ou agregado que supere (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para comercialização de estoques e insumos adquiridos ou vendidos no curso normal de seus negócios, sempre dentro de parâmetros de mercado, ou (b) R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), para quaisquer outros fins; (c) Celebração, pela Companhia, de contratos com partes relacionadas da Companhia e/ou dos acionistas da Companhia fora dos parâmetros de mercado, independentemente dos valores envolvidos; (d) Alienação, aquisição ou oneração de ativo não circulante pela Companhia cujo valor supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, ou não, em um período de 12 (doze) meses; (e) Exceto se contemplado em plano de negócios aprovado pelos acionistas ou conforme disposto no Acordo de Acionistas, a assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações, inclusive mútuas e financiamentos, individuais ou cumulativas, em montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); (f) Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas, a aquisição, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de participações em outras sociedades pela Companhia; (g) Celebração, aditamentos e rescisões, pela Companhia, de contratos de sociedade, *joint venture* ou qualquer tipo de acordo que envolva cláusulas restritivas, tais como de não concorrência, preferência, melhor preço, exclusividade ou assemelhadas; (h) Alteração substancial em plano de negócios da Companhia; (i) Aumento da remuneração da administração da Companhia e dos planos de participação ou distribuição de lucros, ofertas ou opções de compra de ações ou outros planos de benefícios conforme fixados pela Assembleia Geral; (j) Outorgar fianças, avais ou quaisquer outras formas de garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros; (k) A proposição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de falência; (l) Alteração do Estatuto Social que implique em alteração: (a) do objeto social da Companhia; ou (b) do endereço de sua sede; ou (c) redução de seu capital social com restituição de capital aos acionistas; (m) Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas, qualquer aumento de capital social com emissão de novas ações e/ou quaisquer espécies de operações que impliquem na diluição da participação societária dos Acionistas, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, conversíveis em ações da Companhia ou não (inclusive títulos e valores mobiliários representativos de dívida), emissão de bônus de subscrição e/ou a criação de partes beneficiárias; (n) Eleição e destituição dos diretores da Companhia, em observância ao disposto em Acordo de Acionistas; (o) Qualquer alteração material em práticas contábeis da Companhia; (p) Aprovação da contratação de advogados, contadores e profissionais similares pela Companhia em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) quando envolver temas dentro do curso normal de negócios, ou sempre que envolver temas fora do curso normal de negócios, independentemente do valor; (q) A criação de novas classes de ações preferenciais e/ou ordinárias da Companhia ou modificação dos direitos inerentes às ações de emissão da Companhia existentes nesta data; (r) Alteração da política de dividendo ou do dividendo mínimo obrigatório que resultem em redução dos direitos dos acionistas; e (s) Deliberação de quaisquer das matérias elencadas nos itens anteriores com relação a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, em cujo caso será necessária a aprovação da orientação de voto da Companhia para que possa deliberar sobre referidas matérias no âmbito de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 13. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Terminado o mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo, até a posse de seu sucessor. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas. **Parágrafo Segundo.** A investidura no cargo far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio. **Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) servir como intermediário entre a administração da Companhia e os seus acionistas; e (iii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa da Companhia; (iii) dirigir as áreas de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) zelar pelo equilíbrio e saúde financeiros da Companhia, estabelecendo controles sobre investimentos, receitas e despesas; (v) dirigir, superintender e coordenar a elaboração do plano de negócios e dos orçamentos anuais da Companhia; e (vi) dirigir e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros e patrimoniais. **Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Operações: (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro na administração dos negócios da Companhia, conforme orientações do Diretor Presidente; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria. **Artigo 14.** Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, será convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto conforme procedimento previsto em Acordo de Acionistas, que completará o prazo de gestão em curso. **Artigo 15.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Artigo 16.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e, nos termos do Parágrafo Primeiro e Segundo deste Artigo, representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, dar-se-á por 2 (dois) de seus respectivos diretores atuando em conjunto. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto ou (ii) por 1 (um) único procurador nos casos de atos que não criem obrigações para a Companhia e na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. A nomeação de procuradores dar-se-á pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 18. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 19.** Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, bem como aquelas determinadas pela Assembleia Geral, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a Lei aplicável, as quais deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 20.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo 21.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 22.** A Companhia distribuirá 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 24.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e divergências oriundas do presente Estatuto Social. São Paulo, 12 de novembro de 2024. Elaborado por: Janice Elias de Moraes Orlando - OAB/SP: 193.813.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - O subscritor abaixo assinado, neste ato, subscreve 17.799.500 (dezesete milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando **R\$ 17.799.500,00** (dezesete milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), de emissão da **MISPÁ INFRA INVESTMENTS S.A.** (atual denominação da L.O.B.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 20º andar, Torre B, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 48.677.974/0001-30 ("Companhia"), conforme descrito a seguir: **Subscritor: ATENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO**, fundo de investimento, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, CEP 30190-094, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.038.359/0001-84, neste ato representada por sua Administradora LIBERTAS ASSET AS, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Conj. 1003, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.764.855/0001-85, por sua Gestora ELLO GESTORA DE RECURSOS LTDA sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.992.770/0001-45, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, sala 301, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-001. **Forma de pagamento: R\$ 17.799.500,00** (dezesete milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, a integralizar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do presente instrumento. São Paulo, 12 de novembro de 2024. **Janice Elias de Moraes Orlando** - Presidente, **Graziela Derobio**. **Subscritor: ATENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO**.

